



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 8897/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 139/2023

**Projeto de Emenda nº:** 05/2024

**Autoria:** Pâmela Gonçalves

**Projeto de Emenda nº:** 03 e 04/2024

**Autoria:** Johnatan Maravilha, Tarcísio Silva e Alysso Reis

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DA MULHER DE TER ACOMPANHANTE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves, tendo por objeto dispor sobre o direito da mulher de ter acompanhante na realização de exames ou procedimentos nos serviços de saúde, com a justificativa, em síntese, que o presente projeto de lei visa garantir a proteção da mulher e do profissional da saúde.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 253/257 proferindo parecer favorável condicionado ao seu prosseguimento, tendo em vista as recomendações exaradas em seu parecer.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), manifestou-se pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 139/2023.

Exarado parecer pela Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, proferiu parecer favorável.

Apresentada a emenda nº 03 e 04 pelos membros da CCJ, afim de alterar o artigo 1º para acrescentar as crianças, adolescentes e idosos no rol de protegidos e para suprimir o artigo 5º e seu parágrafo primeiro.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Já a emenda nº 05, de autoria da Vereadora Pâmela Maia, altera a redação do artigo 5º para determinar que a regulamentação e aplicação das penalidades em caso de descumprimento seja de responsabilidade do Poder Executivo.

Emitidos pareceres pela Procuradoria, CCJ e Comissão de Direitos Humanos, entenderam pela viabilidade e prosseguimento das emendas.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada, muitas mulheres se sentem inseguras quando vão realizar determinados exames ou passarem por consultas e procedimentos médicos e, por esta razão, o PLO garante a essas mulheres o direito de escolherem um acompanhante para esses momentos de vulnerabilidade.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pensando que não só as mulheres se sentem vulneráveis, mas também as crianças, adolescentes e idosos a CCJ apresentou a emenda de Lei nº 03/2024 para acrescentar no *caput* essas pessoas e garantir a elas o direito de um acompanhante.

Quanto ao projeto de emenda nº 04/2024 tem como objetivo suprimir o artigo 5º e o parágrafo primeiro do projeto de lei. Já a o projeto de emenda nº 05/2025 altera a redação do *caput* do artigo 5º para determinar que o Poder Executivo regulamente, execute e aplique a penalidade por eventual descumprimento do presente projeto de lei.

Desta forma, caso aprovado o presente projeto de lei será uma garantia às mulheres, crianças, adolescentes e idosos que são pessoas frágeis e vulneráveis que podem sofrer eventuais abusos físicos, psicológicos ou sexuais, a companhia de pessoas confiáveis na realização de exames, consultas e procedimentos médicos, sendo assim, um projeto de grande relevância à sociedade e as munícipes de Linhares.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 139/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves, e dos projetos de emenda nº 03, 04 e 05/2024 nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 05 de abril de 2024.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003800320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 05/04/2024 15:00

Checksum: 1CD2FDC73623699979116998D6613CBA8AF588BFB8843B64D7806D8D208D8CB5

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 09/04/2024 15:49

Checksum: 2CFEEC63EFC97AA4A8403C94C9FAB24B64A28FDA4DBDE959BE23D5AF28B1FD99

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 10/04/2024 16:27

Checksum: DD09D8D646062BA14DD31BEFDBFD0ABACF35825BC70C19FA6427B9D0256A385E

